



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Decreto nº 67, de 28 de julho de 2020.

“Redefine medidas temporárias de enfrentamento a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 23, de 31 de março de 2020, que declarou no âmbito do Município de Batayporã, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 28 de julho de 2020, os restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, bares, sorveterias, e similares, poderão realizar atendimento ao público, pelo período das 05h00 às 22h00, permitido o consumo no local, com a disponibilização de mesas com até 04 (quatro) assentos, respeitado o limite máximo de até 50% do ambiente e a distância de 2 metros entre as mesas, e cumprimento de todos os procedimentos necessários para higienização do local, demais protocolos sanitários e eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias que tenham como medida conter a propagação da COVID-19.

Art. 2º. Fica autorizada a prática das atividades esportivas de voleibol e bocha desde que realizadas ao ar livre, sem a aglomeração de pessoas, mantendo o distanciamento, com a utilização de máscaras, disponibilidade de álcool 70%, e adoção de todos os procedimentos de higiene, e demais protocolos sanitários e eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias que tenham como medida conter a propagação da COVID-19, evitada ainda a participação de atletas com mais de 60 anos e os que fazem parte do grupo de risco.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

§ 1º. Para a prática de bocha, não poderá haver mais de 10 (dez) pessoas no entorno da cancha e mais de 4 (quatro) pessoas jogando.

§ 2º. Para a prática de voleibol, não poderá haver mais de 10 (dez) pessoas no entorno da quadra e mais de 6 (seis) pessoas jogando.

Art. 3º. Permanece vedada a realização de eventos festivos (festa de aniversário, casamento, batizados, encontros familiares e outros), evitando-se aglomerações desnecessárias.

Art. 4º A partir do dia de 28 de julho de 2020 os órgãos da Administração Pública Municipal, terão expediente compreendido entre as 07H00 às 13H00, sem interrupção, com exceção dos órgãos que atuam na área de segurança pública, sistema público de saúde e serviços de limpeza pública.

§ 1º. Os servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos), servidoras gestantes e lactantes, e servidores portadores de doenças crônicas devem seguir as normas constantes do Decreto nº 45, de 19 de maio de 2020;

§ 2º. Os órgãos públicos municipais, obrigatoriamente deverão observar as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde em relação à prevenção do coronavírus, como distância de 2 metros entre os funcionários, disponibilizar álcool gel para os servidores e usuários, bem como manter a higienização de todos os ambientes comuns, como banheiros, bebedouros, etc.

§ 3º. O atendimento ao público em geral junto aos órgãos públicos municipais, permanecem a ser realizado mediante extrema urgência, desde que não possa ser solucionado por meio de mecanismos não presenciais, evitando a aglomeração de pessoas dentro de cada repartição pública, limitando em 50% da capacidade total a permanência de pessoas no mesmo ambiente, e em casos de fila de espera fora para atendimento, deverá o responsável do setor, manter a organização e orientar as pessoas ficarem em espaço de no mínimo 2 metros entre uma pessoa e outra;

Art. 5º. As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto serão feitas em conjunto por servidores municipais, Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, Defesa Civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros Militar e demais autoridades competentes.

Art. 6º. O descumprimento deste Decreto sujeitará ao infrator as sanções previstas neste decreto, no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de o infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 7º. Ficam mantidas as demais medidas adotadas pela administração municipal, que não foram alteradas por este decreto.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 8º. As medidas ora adotadas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Batayporã-MS, 28 de julho de 2020.

Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Sidnei Olegário Marques
Secretário Municipal de Administração Finanças
e Planejamento